



Número: **0600439-44.2020.6.16.0086**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **08/11/2020**

Processo referência: **0600439-44.2020.6.16.0086**

Assuntos: **Inelegibilidade - Desincompatibilização, Impugnação ao Registro de Candidatura,**

**Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador, Eleições - Eleição Proporcional**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Registro de Candidatura Coletivo RRC nº**

**0600439-44.2020.6.16.0086, (DRAP - 0600386-63.2020.6.16.0086) que julgou improcedente a impugnação apresentada pela coligação partidária Cruzeiro do Oeste - Seguindo em Frente, e, em consequência, deferiu o pedido de registro de candidatura de Paulo Roberto Ziroldo ao cargo de Vereador do município de Cruzeiro do Oeste, postulado pelo Partido Verde. (Impugnação ao registro de candidatura ajuizada por Coligação Cruzeiro do Oeste Seguindo em Frente, sob a alegação de que o impugnado apresentou comprovante de desincompatibilização do serviço público municipal, no entanto, deixou de apresentar comprovante de desincompatibilização em relação à função de presidente de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Oeste, incidência da causa de inelegibilidade descrita no artigo 1º, II, "g", da Lei Complementar 64/90). RE1**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CRUZEIRO DO OESTE SEGUINDO EM FRENTE 25-DEM / 45-PSDB / 51-PATRIOTA / 55-PSD / 17-PSL (RECORRENTE)</b>	<b>ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (ADVOGADO) VITOR JOSE BORGHI (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO ROBERTO ZIROLDO (RECORRIDO)</b>	<b>MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22207 416	07/12/2020 18:44	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600439-44.2020.6.16.0086

RECORRENTE: CRUZEIRO DO OESTE SEGUINDO EM FRENTE 25-DEM / 45-PSDB / 51-PATRIOTA / 55-PSD / 17-PSL

Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS - PR0065260, VITOR JOSE BORGHI - PR0065314

RECORRIDO: PAULO ROBERTO ZIROLDI

Advogado do(a) RECORRIDO: MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO - PR0054270A

## DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação Cruzeiro do Oeste Segundo em Frente em face de sentença que julgou improcedente a impugnação ao registro de candidatura por ela apresentada e deferiu o pedido de registro de candidatura de Paulo Roberto Ziroldi, ao cargo de vereador do Município de Cruzeiro do Oeste, pelo Partido Verde.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, manifestando-se pelo não conhecimento do recurso, em razão da perda superveniente do objeto (ID 20489166).

Devidamente intimado, o recorrente se manifestou pela desistência do recurso, em razão da perda do objeto, considerando que o pleito ocorreu em 15/11/2020 e o impugnado não logrou êxito em sua pretensão (ID 22119466).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

**Decido.**



No presente caso, o recorrente se manifestou quanto à perda do objeto deste recurso, requerendo a desistência (ID 22119466).

Inicialmente, aponto que o subscritor do presente pedido está devidamente habilitado e possui poderes para desistir, conforme procuraçao acostada aos autos (ID 17946466).

Por se tratar de recurso, não há se falar em necessidade de anuênciâa da parte adversa, conforme disposto no artigo 998, do Código de Processo Civil, portanto, cabível a homologação da desistência recursal.

Inclusive, a Procuradoria Regional Eleitoral, fiscal da ordem jurídica, também apresentou parecer no sentido do não conhecimento do recurso, diante da perda superveniente do objeto (ID 20489166).

Assim, **HOMOLOGO** a desistência do recurso, com fulcro no art. 998 do CPC<sup>1</sup> e art. 30, inciso VIII<sup>2</sup> e art. 31, inciso II<sup>3</sup>, ambos do RITRE-PR.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sr<sup>a</sup>. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**ROGÉRIO DE ASSIS**

**Relator**

